

FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 10404

FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
-FAMAR

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter assistencial, designada abreviadamente por FAMAR, foi instituída nos termos da Escritura Pública lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letra e Títulos - Marília, registrada sob nº 1.515 - LVº A Nº 7, do 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Marília/SP, em 30 de agosto de 2007; inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.161.265/0001-46.

Parágrafo único- A FAMAR é dotada de autonomia administrativa, operacional e financeira, é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - A FAMAR tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A FAMAR tem sede e foro na comarca de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Marrey Junior, nº 49, Bairro Fragata, CEP 17.519-010, podendo manter filiais em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A FAMAR tem por principal objetivo colaborar com o desenvolvimento das ciências da Saúde, em especial com a Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HC FAMEMA, visando o apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional destas e de outras entidades educacionais, bem como visando aos serviços de saúde, assistência médica, clínica, cirurgia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a assistência de caráter filantrópico.

Art. 5º - Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FAMAR poderá:

I - captar recursos junto a iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;

II - organizar e executar serviços, visando a efetiva integração entre Faculdade e outras entidades ligadas ao ensino e à pesquisa;

III - fomentar todas as ações necessárias para assegurar a continuidade da assistência à saúde;

IV - promover:


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833

CNPJ: 09.161.265/0001-46

- a) cursos, seminários, simpósios, conferências e estudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;
- b) capacitação e integração de profissionais da área de saúde;
- c) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à área da saúde;

V - editar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento na área de saúde;

VI - patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;

VII - desenvolver pesquisas, projetos e estudos dentro de sua área de atuação;

VIII- conceder bolsas de estudo em nível de graduação e de pós- graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, alunos, pesquisadores, cujos trabalhos possam colaborar para a realização dos seus objetivos;

IX- estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;

X - colaborar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Previdência Social, Entidades Educacionais e de Saúde Privada, na execução das políticas públicas de saúde;

XI - instituir prêmio de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

XII-poiar ações de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional;

XIII- apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais, científicos e de inovação tecnológica

XIV – aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

XV - promover outras atividades que, a critério do Conselho de Administração, se coadunem com a execução dos objetivos presentes neste Estatuto.

§ 1º - Para a realização dos objetivos elencados neste artigo, a FAMAR poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos, inclusive de gestão, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a FAMAR observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 1.0404

Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º - São órgãos responsáveis pela administração da FAMAR:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva.

§ 1º - No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por um Conselho Consultivo e por um Conselho Fiscal.

§ 2º - É vedada acumulação de funções de Diretor com as de Conselheiro.

§ 3º - Os Conselheiros indicados para integrarem a Diretoria Executiva deverão renunciar junto ao Conselho que pertencerem ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 4º - Aos conselheiros e diretores da FAMAR é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único- A proibição contida neste artigo não significa incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à FAMAR, pelos seus conselheiros ou diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I- que haja prévia aprovação do Conselho de Administração;
- II- que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- III- que a contratação seja tecnicamente recomendável;
- IV- que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado para as atividades da espécie.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FAMAR.

Parágrafo único- Na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, os membros a que se refere o caput deste artigo responderão solidariamente perante a FAMAR e a terceiros prejudicados.

Seção II
Do Conselho de Administração


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

Art. 9º- O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação, orientação e controle da administração da FAMAR, é constituído por 11 (onze) membros, de acordo com a seguinte composição:

- I - Diretor da Faculdade de Medicina de Marília, que será seu Presidente nato;
- II - Superintendente da Autarquia HC FAMEMA, que será seu Vice - Presidente nato;
- III - Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Marília;
- IV - Diretor Administrativo da Faculdade de Medicina de Marília;
- V- Diretor Técnico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;
- VI - representante da Secretaria de Estado da Saúde no Estado de São Paulo
- VII - representante da Secretaria Municipal de Saúde de Marília;
- VIII - representante do Conselho Municipal de Saúde de Marília, escolhido dentre seus membros;
- IX - representante do Conselho Regional de Medicina, preferencialmente dentre os representantes deste Conselho junto à Delegacia Regional de Marília;
- X- representante dos alunos da Faculdade de Medicina de Marília indicado de comum acordo pelos Diretórios Acadêmicos das Faculdades de Medicina e de Enfermagem;
- XI- representante dos funcionários da FAMAR e das Autarquias por ela apoiadas, indicado de comum acordo por seus pares.

§ 1º- O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º- Na hipótese de vacância da função de Membro do Conselho de Administração, o respectivo substituto completará o período que faltar para o exercício da função do substituído.

Art. 10 -O Conselho de Administração reunir-se-á:

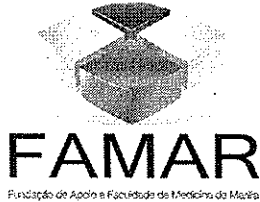
I - ordinariamente, a cada quadrimestre do mesmo ano civil, obedecendo-se ao seguinte:

- a) no primeiro quadrimestre, para apreciar o Balanço e o Relatório Anual do exercício anterior;
- b) no terceiro quadrimestre, para apreciar o Orçamento e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte;

II- extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por 2/3 de seus membros, ou pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília.

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 10404

§ 2º- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial, previstos neste Estatuto.

§3º- A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue aos seus membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antecedente à hora do início da reunião, por carta, telegrama e/ou e-mail, com confirmação de recebimento.

§ 4º- Caso não haja quórum para a reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

I - promover e estabelecer a política geral da FAMAR, para a consecução de seus fins estatutários;

II - zelar para que, através de suas atividades, a FAMAR cumpra as leis, o Estatuto e os regulamentos;

III - designar e dispensar, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

IV - autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília;

V - decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da FAMAR, desde que previamente autorizada pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília;

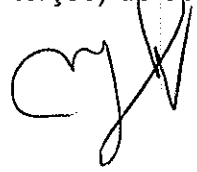
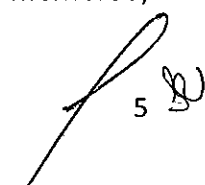
VI- aprovar:

- a) proposta de contrato de gestão;
- b) a proposta de orçamento, o plano de trabalho e o programa de investimento;
- c) o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;
- d) o Regimento Interno da FAMAR;
- e) contratos que onerem a FAMAR além das obrigações correntes e usuais à sua administração;
- f) o Regulamento próprio de Licitação e Contrato;
- g) o Regulamento de Admissão de Pessoal;
- h) o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados;
- i) e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria

VII - deliberar sobre:

- a) a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da FAMAR;
- b) recursos contra ato da Diretoria Executiva;
- c) proposta de alteração estatutária, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 32;

Oriel da Rocha 
9º Promotor de Justiça


5 



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

- d) a extinção da FAMAR, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 33;
- e) os casos omissos no presente Estatuto;

VIII - estabelecer comissões transitórias ou permanentes para assessorá-lo em matéria de sua competência;

IX- autorizar a contratação de empresa de auditoria para verificar as contas da FAMAR, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

Parágrafo único - Os itens constantes do inciso VI, alíneas "f", "g" e "h", deste artigo, serão aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 12-Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;

II- votar por último e o seu voto tem o caráter de desempate;

III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

§1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

§2º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Seção III
Da Diretoria Executiva**

Art. 13- A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da FAMAR e será composta por 3 (três) membros a saber

- I**-Diretor Presidente;
- II**- Diretor Administrativo;
- III** -Diretor Tesoureiro.

§ 1º- Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 11, III, deste Estatuto.

§ 2º- A posse dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em documento apropriado para registro.

§ 3º- O prazo de duração do exercício das funções dos diretores a que se referem os incisos I a III, deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 10404

§ 4º- Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções, até a posse dos seus respectivos substitutos.

§ 5º- Na hipótese de vacância da função de Diretor, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 14- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente e do Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília.

Parágrafo único- As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente votar por último e o seu voto terá caráter de desempate.

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete:

I- planejar, acompanhar e administrar as atividades da FAMAR de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II- implantar as políticas, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, após aprovação do Conselho de Administração;

III -preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) o plano de trabalho e a proposta orçamentária;
- b) o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações contábeis;
- c) o Regulamento de Licitação e Contrato;
- d) o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal

IV- zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da FAMAR, procedimentos que lhe assegurem a absoluta segurança e total transparência administrativa, contábil e fiscal, considerando o interesse Institucional, e nos termos da Lei;

V- executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

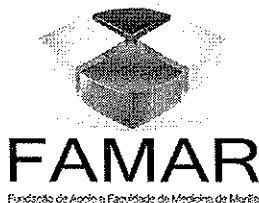
Art. 16- Ao Diretor Presidente compete:

I- representar a FAMAR ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários;

II- aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas aos empregados da FAMAR, nos termos da lei;

III- prestar contas, anualmente, à Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília, das atividades desenvolvidas pela FAMAR;


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

IV- movimentar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, as contas bancárias em nome da FAMAR;

V- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, obedecendo-se ao disposto no art. 11, V, deste Estatuto;

VI- receber bens, doações e subvenções destinadas à FAMAR, obedecendo-se ao disposto neste Estatuto;

VII- atribuir outras atividades aos demais diretores, na esfera de sua competência;

VIII- assinar, em conjunto com outro diretor, contratos, convênios, acordos ou termos de parceria, dando-se posterior conhecimento ao Conselho de Administração;

IX- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência

§ 1º- O Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos, indicará um dos outros dois diretores, para substituí-lo.

§ 2º- O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, com direito à voz, porém, sem direito a voto.

Art. 17 - Ao Diretor Administrativo compete

I- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as atas respectivas e arquivando-as;

II- propor diretrizes e metas que visem a realização dos objetivos da FAMAR;

III- velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva;

IV- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

Art. 18 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

I- movimentar as contas da FAMAR, juntamente com o Diretor Presidente, ou com quem o substitua;

II- manter atualizada a escrituração do movimento econômico financeiro da Fundação;

III- coordenar a elaboração do balanço, das demonstrações contábeis e do orçamento da FAMAR;

IV- executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração, na esfera de suas competências respectivas.

Art. 19 - A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Secretário Executivo, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com suas atribuições estabelecidas no respectivo contrato de trabalho.

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 10404

§1º - O Secretário Executivo será escolhido pelo Diretor Presidente que fixará suas atribuições de acordo com as necessidades da FAMAR e para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - Nas suas faltas e impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por quem for escolhido pelo Diretor Presidente.

**Seção IV
Do Conselho Consultivo**

Art. 20- O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assunto relevantes na área de atuação da FAMAR.

Art. 21- O Conselho Consultivo será composto por de 7 (sete) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, preferencialmente dentre profissionais de diferentes segmentos da sociedade civil, com reconhecida idoneidade na sua área de atuação, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 1º-Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º- Na primeira reunião do Conselho Consultivo será escolhido, entre seus membros, o Presidente.

Art. 22- O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, a cada quadrimestre do mesmo ano, por convocação de seu Presidente, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º- As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em documento próprio, por um Secretário designado pelo Presidente, e assinadas pelos presentes.

§ 2º- As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente votar por último, e o seu voto terá o caráter de desempate.

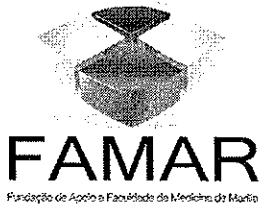
**Seção V
Do Conselho Fiscal**

Art. 23- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FAMAR, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º-O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º-O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre seus membros, quando da primeira reunião.


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I -opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FAMAR
- II-opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FAMAR;
- III-emitir pareceres para o Conselho de Administração sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pela Diretoria Executiva;
- IV-representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FAMAR.

Art. 25 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I-cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II-convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III-votar por último e o seu voto tem o caráter de desempate;
- IV-exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I- até o final da primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- II- em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 24 deste Estatuto.

Art. 27- O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação escrita do Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília.

Art. 28- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros titulares.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Seção I
Do Patrimônio**

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 10404

Art. 29- Constituem patrimônio da FAMAR:

I- a dotação inicial atribuída por seus instituidores;

II- os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;

III- legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;

IV- os bens ou direitos que vier a adquirir;

V- a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho de Administração.

§ 1º- Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho de Administração, poderão ser incorporados ao patrimônio da FAMAR.

§ 2º- A FAMAR aplicará suas receitas, rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º- A FAMAR aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Seção II Dos Recursos

Art. 30- Constituem recursos da FAMAR:

I- os provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;

II- os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

III- as rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;

IV- os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;

V- a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual

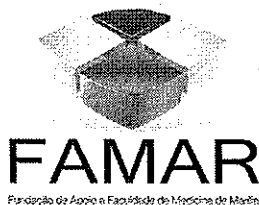
VI- os recursos oriundos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 5º deste Estatuto.

Art. 31 - A aplicação de recursos disponíveis da FAMAR poderá ser feita:

I- em aquisição de bens móveis e imóveis;

II- em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;

Oriel da Rocha
9º Promotor de Justiça



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

III- em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º- Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FAMAR, junto a estabelecimentos de crédito.

§ 2º-A FAMAR aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e visando realizar os seus objetivos estatutários.

§ 3º- Não serão distribuídos, sob qualquer forma e pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FAMAR, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**CAPÍTULO V
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

**Seção I
Da Reforma do Estatuto**

Art. 32- O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

I -quando não contrariar ou desvirtuar o fim da FAMAR

II-pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente;

III-com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

**Seção II
Da Extinção da Fundação**

Art. 33 - A FAMAR poderá ser extinta:

I -pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;

II- se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

§ 1º-Ocorrendo uma ou outra das hipóteses referidas nos incisos. I e II, deste artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília.

§ 2º-Uma vez extinta a FAMAR, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta Fundação, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Estando a FAMAR registrada no CNAS, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade também registrada nesse Conselho, respeitado o parágrafo segundo deste artigo.

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 10404

§ 4º - Se a FAMAR for qualificada como OSCIP, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade também qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, respeitado o parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º - Se a FAMAR for qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04.06.98, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social, qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos bens e recursos por este alocados, no caso de extinção ou desqualificação da FAMAR.

§ 6º - Na hipótese de a FAMAR perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 34- O exercício social da FAMAR coincidirá com o ano civil.

Art. 35- A FAMAR prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

I - observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicará, anualmente, o seu balanço e, na hipótese de ser qualificada como Organização Social nos termos da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04.06.98, também o relatório de execução do contrato de gestão;

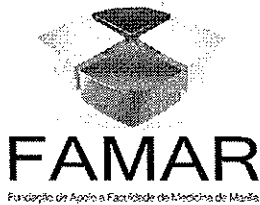
III - afixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;

§ 1º - Até o dia 31 de março de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho de Administração os documentos referidos no art. 15, III, 'b', deste Estatuto, com seu parecer e o do Conselho Fiscal, peças que, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão remetidas à Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília

§ 2º - Até 30 de Dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho de Administração, o Plano de Trabalho e o Orçamento, para o exercício seguinte, o qual terá, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte para aprová-los e, ulteriormente, remetê-los à Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília.

§ 3º - No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela FAMAR, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

Art. 36- A FAMAR providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

§ 1º- As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo. Em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pela FAMAR.

§ 2º- Auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º- Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca de Marília poderá determinar auditoria externa nas contas da FAMAR, correndo as despesas por conta desta.

Art. 37- A FAMAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38- Os Presidentes dos órgãos colegiados da FAMAR poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Fundação, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 39- Os empregados da Fundação sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se a contratação de locação de serviços.

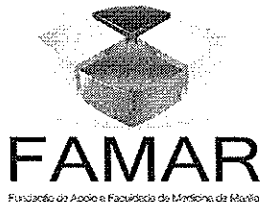
Art. 40- A contratação de compras, obras, serviços e alienações da Fundação, será feita em conformidade com Regulamento Licitação e Contrato, aprovado pelo Conselho de Administração e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro –O Regulamento de Licitação e Contrato deve distinguir procedimento de compras para as atividades-meio e para as atividades fim, devendo para as primeiras, ou seja, atividade meio ter como norte Lei nº 8.666/93 e/ou o Decreto Federal nº 8.241/14, conforme o caso.

Parágrafo Segundo –Parágrafo Segundo – As contratações realizadas no tocante as atividades-fim devem ser conduzidas de forma pública e objetiva, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, tendo como parâmetro o Decreto Federal nº 8.241/14, nos termos definidos pelo Regulamento Licitação e Contrato.


Oriel da Rocha Queiroz

9º Promotor de Justiça de Marília



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 10404

Art.41- A admissão de pessoal obedecerá ao Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, aprovado pelo Conselho de Administração e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único –A FAMAR realizará contratações de pessoal para as atividades de assistência à saúde em favor das Autarquias Apoiadas até a autorização de abertura de concurso público e de contratação de funcionários públicos por estas últimas, ficando ressalvada a possibilidade de contratação para reposição de pessoal quando ausente a sua autorização e contratação.

Art. 42- Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Marília-SP.

Art. 43- Ficam revogadas as disposições contrárias.

Marília, 06 de dezembro de 2017

Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz
CPF nº 707.027.058-53

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAMAR

CERTIFICO QUE O PRESENTE ESTATUTO, COM AS ALTERAÇÕES DA RAZÃO SOCIAL E AS CONSTANTES DO ART. 4º, INCLUSÃO DO INCISO III AO ART. 5º, INCLUSÃO DO INCISO II DO ART. 9º E ALTERAÇÃO DO INCISO XI, RENUMERADO, DO §3º DO ART. 10º, DO INCISO I DO ART. 16º, INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO ART. 40º, E INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 41º E EXCLUSÃO DOS ARTS. 42º E 43º, FOI APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAMAR E AUTORIZADO SEU REGISTRO JUNTO AO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MARÍLIA/SP, EM REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 23 DE OUTUBRO DE 2017 E 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prof. Dr. Igor Ribeiro de Castro Bienert
CPF nº 093.398.827-33
DIRETOR PRESIDENTE DA FAMAR

Isabella Ricci
OAB/SP 362.875

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MARÍLIA-SP
Protocolizado sob n. 10.404, em 31/01/2018.

O presente documento foi registrado em Pessoa
Jurídica, digitalizado e microfilmado
sob n. 6.134, e averbado ao Registro n. 1.515

Marília, 28/02/2018.

() Paulo Roberto Camargo - Oficial

(x) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

TOTAL 250,95

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	150,45
AO ESTADO	42,73
AO IPESP	29,31
AO SINOREG	7,90
AO TRIB.JUSTICA	10,31
A.R. / DILIG.	0,00
AO ISS	3,00
AO MP	7,25

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Camarini

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL. ECONOMICO a(s) Nota(s) de:
VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ, IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT, I
SABELLA RICCI, ORIEL DA ROCHA QUEIROZ. ***

Marília, 26 de Fevereiro de 2018

R\$ 23,96 PRISCILA TEIXEIRA ANDERS (ESCREVENTE)

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS

Priscila Teixeira Anders

Escrevente

MARÍLIA-SP

Coleção Notarial CNJ

do Brasil

